



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 16707.001159/99-92
SESSÃO DE : 21 de março de 2001
RECURSO Nº : 123.163
RECORRENTE : COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS -
COTEMINAS
RECORRIDA : DRJ/RECIFE/PE

R E S O L U Ç Ã O Nº 301-1.188

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, à Repartição de Origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 21 de março de 2001


MOACYR ELOY DE MEDEIROS
Presidente


MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ
Relatora

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ROBERTA MARIA RIBEIRO ARAGÃO, CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO, LUIZ SÉRGIO FONSECA SOARES, PAULO LUCENA DE MENEZES, ÍRIS SANSONI e FRANCISCO JOSÉ PINTO DE BARROS.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 123.163
RESOLUÇÃO Nº : 301-1.188
RECORRENTE : COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS -
COTEMINAS
RECORRIDA : DRJ/RECIFE/PE
RELATOR(A) : MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ

RELATÓRIO

Trata-se de ação fiscal decorrente de aplicação incorreta de alíquota do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas denominadas "Passadores".

Entendeu a autoridade lançadora que 08 dos 14 passadores importados não se beneficiavam do "ex 001" da Portaria MF 215, de 04/09/95, pois não continham "auto regulador".

A autuada ao impugnar o lançamento entendeu que, efetivamente, assistia razão à fiscalização no que se refere a 02 passadores de 02 cabeças modelo SB 2, tendo recolhido os impostos e a multa correspondentes

Entretanto, quanto aos 06 passadores modelo SB 951 de 1 cabeça, entendeu a impugnante que houve erro por parte da fiscalização, pois seriam absolutamente iguais aos modelos RSB 951, que foram considerados cobertos pelo "ex" referido. Fez juntar aos autos Laudo Técnico elaborado por profissional habilitado e catálogos técnicos, a fim de provar que os passadores SB 951 e RSB 951 possuem auto regulador, sendo que em um dos modelos o auto regulador fica no início do processo produtivo e no outro, integra a parte final.

A autoridade reparadora atendendo à solicitação de exame técnico no maquinário designou o Professor Clodomiro Alves Júnior, com exercício na Fundação Norte Riograndense de Pesquisa e Cultura de Natal - RN, para realizar a vistoria técnica. Referido profissional em seu laudo de fls. 109/110 concluiu que somente as máquinas modelo RSB-951 são auto reguladoras de pesos e fibras.

A autuada teve ciência do laudo de fls. 109/111 e o contrapôs com o Laudo de fls. 119/120 subscrito por engenheiro eletricista.

A Delegacia da Receita Federal de Julgamento de Recife- PE, acolhendo as conclusões constantes do laudo de fls. 107/110, houve por bem julgar a ação fiscal procedente, conforme decisão de fls. 122/129, assim ementada:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 123.163
RESOLUÇÃO Nº : 301-1.188

DESTAQUE TARIFÁRIO. Para enquadramento no “EX” tarifário as mercadorias devem corresponder, exatamente, nos seus aspectos técnicos funcionais, ao texto da Portaria que o instituiu”.

Inconformada, a autuada apresentou tempestivo recurso devidamente preparado com depósito administrativo, tal como exigido pela Medida Provisória 1621, artigo 32.

Em suas razões a recorrente sustenta a violação de seu direito de defesa, na medida em que não foi intimada a acompanhar a perícia que serviu de fundamento da decisão recorrida e nem pode oferecer quesitos.

No mérito, aduz que apresentou dois laudos técnicos que concluíram de forma totalmente diferente do laudo de fls. 107, que embasou a convicção do julgador .

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 123.163
RESOLUÇÃO Nº : 301-1.188

VOTO

Entendo que o julgamento da questão deve ser convertido em diligência, a fim de que nova vistoria conclusiva e desempatadora seja realizada nas máquinas modelos SB 951 e RSB 951, especialmente para verificação de seu enquadramento no “ex” tarifário.

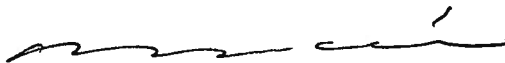
A perícia técnica deve ser realizada por instituição, oficial, sendo possibilitado às partes o seu acompanhamento e oferecimento de quesitos, no prazo a ser estabelecido pela autoridade preparadora.

A perícia deverá responder também ao quesito ora formulado, saber:

“As passadeiras modelo SB 951 e RSB 951 importadas pela autuada se configuram no modelo passadeira de até 2 cabeças de estiragem, para fibras de até 80mm, velocidade igual ou superior a 800m/min, com auto regulador?”

Após a juntada do laudo técnico, deverá ser a recorrente intimada para sobre o mesmo se manifestar, e, em sequência, ser remetido os autos a este Conselho de Contribuintes.

Sala das Sessões, em 21 de março de 2001



MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ - Relatora